



Câmara Municipal de Guarapuava
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N. 05/2000.

Súmula:- Altera a redação dos Artigos 140,141 e Parágrafo Primeiro Do Artigo 201 da Resolução n. 04/91 – Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 140, 141 e Parágrafo Primeiro do Artigo 201 da Resolução n. 04/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapuava, os quais passam a Ter a seguinte Redação:

“ **Art. 140** – Terminado a leitura das matérias em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra na Fase Oral do Expediente pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.”

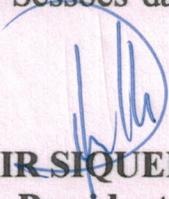
“**Art. 141** – Na fase Oral do Expediente será concedido aos Líderes de Bancadas o tempo de 03 (três) minutos para se manifestarem sobre qualquer assunto, sendo porém permitido inscrever-se somente uma vez na mesma Sessão, permitida a transferência de seu tempo a outro Vereador.”

Art. 201 -.....

Parágrafo Primeiro – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava,
em 24 de outubro de 2000.


VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI
Presidente